

CONTRATO Nº 056/2014

TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 2014/00075-84

CONTRATO DE FORNECIMENTO POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AROLDI RUBEN DE MACEDO LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 03 (TRÊS) dias do mês de Abril do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Jurema, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.585/0001-63, com sede em JUREMA – PI, neste ato representado por seu neste ato representada por seu Secretário Municipal de Finanças, o Sr. IREMÁ PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF Nº. 417.782.601-44, residente e domiciliado no mesmo município, de outro lado, a empresa AROLDI RUBEN DE MACEDO LTDA, com sede e foro na cidade de CARACOL - PI, estabelecida à Rua Maria de Lourdes, s/n – bairro Centro – Caracol - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.622.251/0001-03, aqui representada pelo seu sócio gerente, o senhor AROLDI RUBEN DE MACEDO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 114.109.811-34, Carteira de Identidade nº. 219.499 SSP/DF, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Gestor Municipal de Jurema – PI, da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, datado de 02/04/2014, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

1.5- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo do TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2014, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer com absoluta diligência, fidelidade, de acordo com o termo de referência fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL), LUBRIFICANTES E OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS



PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, NO ANO DE 2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO LOTES I, tudo de conformidade com o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014 e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA FORNECIEMNTO:

3.1 - Os produtos objeto deste contrato serão entregues de forma parcelada mediante solicitação do setor competente da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal correspondente nos locais indicados pela Prefeitura tudo de acordo com o termo de referência fornecido pela Prefeitura Municipal de Jurema - PI, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal no transporte, carga e descarga, de acordo com o estabelecido no Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO:

4.1 – O prazo para fornecimento dos produtos e/ou materiais objeto deste contrato, será de forma parcelada mediante solicitação prévia do Setor competente da Prefeitura Municipal ou Secretaria correspondente, a partir da competente Ordem de Fornecimento até o dia 31 de Dezembro de 2014 em acordo com o **EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014**, reservado à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI** o direito de rejeitar os produtos ou materiais uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 228.764,80 (DUZENTOS VINTE E OITO MIL SETECENTOS SESSENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS) que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharão o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos ou materiais fornecidos, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do FPM/REC PRÓPRIO, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
11.01	0	04.122.004.2053	3.3.90.30.00



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido e emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou através de cheque nominal, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2 – os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal por parte da contratada à contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – multa;

8.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 – declaração de inidoneidade;

8.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

8.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

8.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

8.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

8.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

8.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

8.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

8.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.



8.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

8.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

8.1.15 – as penalidades previstas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo

processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

9.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

9.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta Tomada de Preços, bem como as condições do Contrato;

9.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

9.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

9.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique o fornecimento dos produtos contratados;

9.2.6 – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;

9.2.7 – a não entrega dos produtos e/ou materiais especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;

9.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

9.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

9.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e



contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

9.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

9.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

9.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

9.3.17 – os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

10.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

10.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

10.1.3 – a indenização por danos à **PRFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

11.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente Tomada de Preço, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

12.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS E SUPRESSÕES:

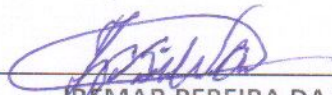
13.1 – Este contrato poderá sofrer aditivo o ser suprimido até o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo a lei 8.666/93, caso seja necessário.



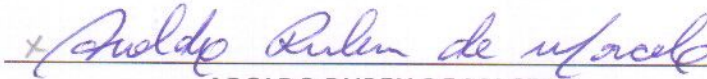
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

13.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Anísio de Abreu – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurema, (PI), em 03 de Abril de 2014.



IREMAR PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



AROLDO RUBEN DE MACEDO
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



ORDEM DE FORNECIMENTO/2014 – JUREMA, PI, 04 DE ABRIL DE 2014.

REF. CONTRATO Nº. 055/2014.

À EMPRESA:

AROLDO RUBEN DE MACEDO LTDA

CNPJ: 23.622.251/0001-03

END: RUA MARIA DE LOURDES, S/N – BAIRRO CENTRO

CEP: 64.795-000 CARACOL - PI

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para *fornecimento de* COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL COMUM), LUBRIFICANTES E OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, NO ANO DE 2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO LOTE I *do Edital e Proposta apresentada.*

Ref.: Processo de Licitação – Tomada de Preço nº. 007/2014.

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, Homologuei o resultado da Tomada de Preços em epígrafe, e pela presente ORDEM DE FORNECIMENTO, venho **autorizar** a esta empresa o fornecimento imediato de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL COMUM), LUBRIFICANTES E OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, NO ANO DE 2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO LOTE I *do Edital e Proposta apresentada*, de acordo com o estabelecido no contrato de fornecimento que é parte integrante deste processo.

IREMÁ PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

CIENTE EM: 04 / 04 /2014.

Assinatura do Representante Legal



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



CONTRATO Nº. 053/2014

TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 2014/00075-84

CONTRATO DE FORNECIMENTO POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AROLDO RUBEN DE MACEDO LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 03 (TRÊS) dias do mês de Abril do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Jurema, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.685.927/0001-75, situado na Praça Nossa Senhora Perpétuo Socorro, nº 11, Centro, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Educação, a senhora IVONETE SOARES DIAS, brasileira, casada, solteira, portadora do CPF nº 878.968.343-91, no exercício do cargo de Secretária Municipal, de outro lado, a empresa AROLDO RUBEN DE MACEDO LTDA, com sede e foro na cidade de CARACOL - PI, estabelecida à Rua Maria de Lourdes, s/n – bairro Centro – Caracol - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.622.251/0001-03, aqui representada pelo seu sócio gerente, o senhor AROLDO RUBEN DE MACEDO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 114.109.811-34, Carteira de Identidade nº. 219.499 SSP/DF, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Gestor Municipal de Jurema – PI, da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, datado de 02/04/2014, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

- 1.3- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo do TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2014, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

- 2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer com absoluta diligência, fidelidade, de acordo com o termo de referência fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL COMUM), LUBRIFICANTES E OUTROS DERIVADOS

DE PETRÓLEO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E GÁS DE COZINHA (GLP) DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, NO ANO DE 2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS LOTES I E III, tudo de conformidade com o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014 e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA FORNECIEMNTO:

3.1 - Os produtos objeto deste contrato serão entregues de forma parcelada mediante solicitação do setor competente da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal correspondente nos locais indicados pela Prefeitura tudo de acordo com o termo de referência fornecido pela Prefeitura Municipal de Jurema - PI, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal no transporte, carga e descarga, de acordo com o estabelecido no Edital de TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO:

4.1 – O prazo para fornecimento dos produtos e/ou materiais objeto deste contrato, será de forma parcelada mediante solicitação prévia do Setor competente da Prefeitura Municipal ou Secretaria correspondente, a partir da competente Ordem de Fornecimento até o dia 31 de Dezembro de 2014 em acordo com o EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI o direito de rejeitar os produtos ou materiais uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 324.415,00 (Trezentos vinte e quatro mil quatrocentos e quinze reais), sendo para o LOTE I – R\$ 312.415,00 (Trezentos e doze mil quatrocentos e quinze reais) e para o LOTE III – R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o EDITAL e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos ou materiais fornecidos, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do FUNDEB/REC PRÓPRIO, conforme dotação orçamentária a seguir:

6.1.1 – Com Recursos do FUNDEB - R\$ 245.970,00 (DUZENTOS QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS), COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
04.02	25	12.361.006.2022	3.3.90.30.00



6.1.2 – Com Recursos Próprios da Educação (Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental) - R\$ 66.445,00 (SESSENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS QUARENTA E CINCO REAIS), COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
04.01	15	12.361.006.2015	3.3.90.30.00

6.1.3 – Com Recursos do FUNDEB - R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) – COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
04.02	25	12.361.006.2022	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido e emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou através de cheque nominal, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2 – os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal por parte da contratada à contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – multa;

8.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 – declaração de inidoneidade;

8.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

8.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

8.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

8.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

8.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;



8.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

8.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

8.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

8.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

8.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

8.1.15 – as penalidades previstas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo

processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

9.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

9.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta Tomada de Preços, bem como as condições do Contrato;

9.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da **PREFEITURA**;

9.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

9.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique o fornecimento dos produtos contratados;

9.2.6 – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;

9.2.7 – a não entrega dos produtos e/ou materiais especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;

9.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- 9.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
- 9.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 9.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- 9.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 9.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 9.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
- 9.3.17 – os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 10.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**
- 10.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
- 10.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
- 10.1.3 – a indenização por danos à **PRFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

- 11.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente Tomada de Preço, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

12.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

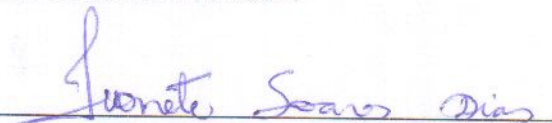
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS E SUPRESSÕES:

13.1 – Este contrato poderá sofrer aditivo o ser suprimido até o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo a lei 8.666/93, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

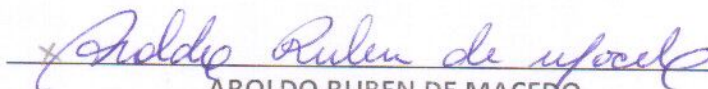
13.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Anísio de Abreu – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurema, (PI), em 03 de Abril de 2014.



IVONETE SOARES DIAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



AROLDO RUBEN DE MACEDO

PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



ORDEM DE FORNECIMENTO/2014 – JUREMA, PI, 04 DE ABRIL DE 2014.

REF. CONTRATO Nº. 053/2014.

À EMPRESA:

AROLDO RUBEN DE MACEDO LTDA

CNPJ: 23.622.251/0001-03

END: RUA MARIA DE LOURDES, S/N – BAIRRO CENTRO

CEP: 64.795-000 CARACOL - PI

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para *fornecimento de* COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL COMUM), LUBRIFICANTES E OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E GÁS DE COZINHA (GLP) DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, NO ANO DE 2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS LOTES I E III *do Edital e Proposta apresentada.*

Ref.: Processo de Licitação – Tomada de Preço nº. 007/2014.

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, Homologuei o resultado da Tomada de Preços em epígrafe, e pela presente ORDEM DE FORNECIMENTO, venho **autorizar** a esta empresa o fornecimento imediato *de* COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL COMUM), LUBRIFICANTES E OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E GÁS DE COZINHA (GLP) DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, NO ANO DE 2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS LOTES I E III *do Edital e Proposta apresentada*, de acordo com o estabelecido no contrato de fornecimento que é parte integrante deste processo.

IVONETE SOARES DIAS
Secretário Municipal de Educação

CIENTE EM: 04 / 04 /2014.

Assinatura do Representante Legal

CONTRATO Nº. 051/2014

TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 2014/00075-84

CONTRATO DE FORNECIMENTO POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA N C LOPES DOS SANTOS ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 03 (TRÊS) dias do mês de Abril do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Jurema, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.685.927/0001-75, situado na Praça Nossa Senhora Perpétuo Socorro, nº 11, Centro, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Educação, a senhora IVONETE SOARES DIAS, brasileira, casada, solteira, portadora do CPF nº 878.968.343-91, no exercício do cargo de Secretária Municipal, de outro lado, a empresa N C LOPES DOS SANTOS ME, com sede e foro na cidade de São Raimundo Nonato - PI, estabelecida à Rua Dr. Humberto Paixão, s/n – bairro Galo Branco – São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.886.613/0001-94, aqui representada pela sua proprietária, a senhora NARA CONCEIÇÃO LOPES DOS SANTOS, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº. 010.563.273-75, Carteira de Identidade nº. 2.376.572 SSP/PI, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Gestor Municipal de Jurema – PI, da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, datado de 02/04/2014, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

- 1.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo do TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2014, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

- 2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer com absoluta diligência, fidelidade, de acordo com o termo de referência fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ,



COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, NO ANO DE 2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO LOTE II, tudo de conformidade com o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014 e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA FORNECIEMNTO:

3.1 - Os produtos objeto deste contrato serão entregues de forma parcelada mediante solicitação do setor competente da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal correspondente nos locais indicados pela Prefeitura tudo de acordo com o termo de referência fornecido pela Prefeitura Municipal de Jurema - PI, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal no transporte, carga e descarga, de acordo com o estabelecido no Edital de TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO:

4.1 – O prazo para fornecimento dos produtos e/ou materiais objeto deste contrato, será de forma parcelada mediante solicitação prévia do Setor competente da Prefeitura Municipal ou Secretaria correspondente, a partir da competente Ordem de Fornecimento até o dia 31 de Dezembro de 2014 em acordo com o EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI o direito de rejeitar os produtos ou materiais uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 66.048,00 (Sessenta e seis mil e quarenta e oito reais), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharão o EDITAL e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos ou materiais fornecidos, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do FUNDEB, conforme dotação orçamentária a seguir:

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
04.02	25	12.361.006.2022	3.3.90.30.00



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido e emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou através de cheque nominal, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2 – os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal por parte da contratada à contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – multa;

8.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 – declaração de inidoneidade;

8.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

8.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

8.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

8.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

8.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

8.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

8.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

8.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;



II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

8.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

8.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

8.1.15 – as penalidades previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

9.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

9.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta Tomada de Preços, bem como as condições do Contrato;

9.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

9.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

9.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA, prejudique o fornecimento dos produtos contratados;

9.2.6 – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;

9.2.7 – a não entrega dos produtos e/ou materiais especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

9.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

9.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

9.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem



interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

9.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

9.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

9.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

9.3.17 – os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

10.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

10.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

10.1.3 – a indenização por danos à **PRFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

11.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente Tomada de Preço, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.

12.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS E SUPRESSÕES:

13.1 – Este contrato poderá sofrer aditivo o ser suprimido até o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo a lei 8.666/93, caso seja necessário.





Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

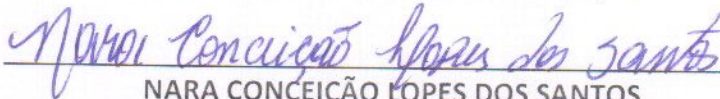
13.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Anísio de Abreu – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurema, (PI), em 03 de Abril de 2014.



IVONETE SOARES DIAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



NARA CONCEIÇÃO LOPES DOS SANTOS

PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF:



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



ORDEM DE FORNECIMENTO/2014 – JUREMA, PI, 04 DE ABRIL DE 2014.

REF. CONTRATO Nº. 051/2014.

À EMPRESA:

N C LOPES DOS SANTOS ME

CNPJ: 11.886.343-91

END: RUA DR HUMBERTO PAIXÃO, S/N – BAIRRO GALO BRANCO

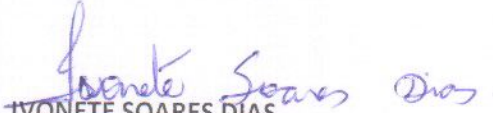
CEP: 64.770-000 SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para *fornecimento de Combustíveis (óleo diesel S-10) destinados a manutenção da frota de veículo da Secretaria de Educação do município de Jurema – PI, no ano de 2014, conforme detalhamento, especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência - Lote I do Edital e Proposta apresentada.*

Ref.: Processo de Licitação – Tomada de Preço nº. 007/2014.

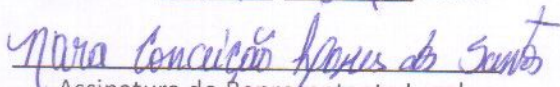
Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, Homologuei o resultado da Tomada de Preços em epígrafe, e pela presente ORDEM DE FORNECIMENTO, venho **autorizar** a esta empresa o fornecimento imediato *de Combustíveis (óleo diesel S-10) destinados a manutenção da frota de veículo da Secretaria de Educação do município de Jurema – PI, no ano de 2014, conforme detalhamento, especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência - Lote I do Edital e Proposta apresentada*, de acordo com o estabelecido no contrato de fornecimento que é parte integrante deste processo.


IVONETE SOARES DIAS

Secretário Municipal de Educação

CIENTE EM: 04 / 04 /2014.


Assinatura do Representante Legal

CONTRATO Nº 055/2014

TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 2014/00075-84

CONTRATO DE FORNECIMENTO POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AROLDO RUBEN DE MACEDO LTDA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

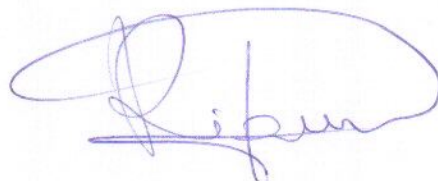
Aos 03 (TRÊS) dias do mês de Abril do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Jurema, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.685.926/0002-01, com sede em JUREMA – PI, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o senhor LEANDRO DA TRINDADE RIBEIRO, brasileiro, portador do CPF Nº. 218.031.118-44, residente e domiciliada nesta cidade, no exercício do mandato de Secretário Municipal, de outro lado, a empresa AROLDO RUBEN DE MACEDO LTDA, com sede e foro na cidade de CARACOL - PI, estabelecida à Rua Maria de Lourdes, s/n – bairro Centro – Caracol - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.622.251/0001-03, aqui representada pelo seu sócio gerente, o senhor AROLDO RUBEN DE MACEDO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 114.109.811-34, Carteira de Identidade nº. 219.499 SSP/DF, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Gestor Municipal de Jurema – PI, da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, datado de 02/04/2014, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

- 1.4- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo do TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2014, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorparam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

- 2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer com absoluta diligência, fidelidade, de acordo com o termo de referência fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL COMUM), LUBRIFICANTES E OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE



SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL E GÁS DE COZINHA (GLP) DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUREMA – PI, NO ANO DE 2014 CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS LOTES I E III, tudo de conformidade com o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014 e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA FORNECIEMNTO:

3.1 - Os produtos objeto deste contrato serão entregues de forma parcelada mediante solicitação do setor competente da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal correspondente nos locais indicados pela Prefeitura tudo de acordo com o termo de referência fornecido pela Prefeitura Municipal de Jurema - PI, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal no transporte, carga e descarga, de acordo com o estabelecido no Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO:

4.1 – O prazo para fornecimento dos produtos e/ou materiais objeto deste contrato, será de forma parcelada mediante solicitação prévia do Setor competente da Prefeitura Municipal ou Secretaria correspondente, a partir da competente Ordem de Fornecimento até o dia 31 de Dezembro de 2014 em acordo com o **EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014**, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI o direito de rejeitar os produtos ou materiais uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 121.568,80 (Cento e vinte e um mil quinhentos sessenta e oito reais e oitenta centavos), sendo para o LOTE I – R\$ 109.848,80 (Cento e nove mil oitocentos quarenta e oito reais e oitenta centavos) e para o LOTE III – R\$ 11.720,00 (ONZE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS) que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos ou materiais fornecidos, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ.**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do FMS/REC PRÓPRIO/REC HPP, conforme dotação orçamentária a seguir:

6.1.1 – Com Recursos do FMS (Manutenção dos Serviços de Saúde do Município) - R\$ 44.318,00 (QUARENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS), COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:



UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
05.02	5	10.301.030.2027	3.3.90.30.00

6.1.2 – Com Recursos para Ações Financiada do PAB-FIXO - R\$ 41.233,00 (QUARENTA E UM MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS), COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
05.02	5	10.301.030.2071	3.3.90.30.00

6.1.3 - Com Recursos para Manutenção das Atividades do Hospital - R\$ 24.297,80 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
08.01	10	10.301.030.2049	3.3.90.30.00

6.1.4 – Com Recursos para Manutenção das Atividades do Hospital, R\$ 11.720,00 (ONZE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS), COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
08.01	10	10.301.030.2049	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido e emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou através de cheque nominal, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2 – os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal por parte da contratada à contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

8.1.1 – advertência;

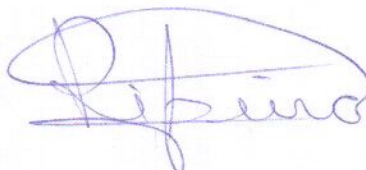
8.1.2 – multa;

8.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 – declaração de inidoneidade;

8.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

8.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

8.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

8.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

8.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

8.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

8.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

8.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

8.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

8.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

8.1.15 – as penalidades previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo

processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

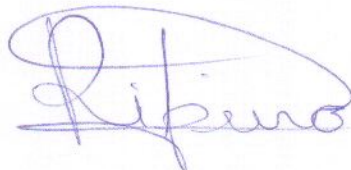
9.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

9.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta Tomada de Preços, bem como as condições do Contrato;

9.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da **PREFEITURA**;

9.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;



- 9.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique o fornecimento dos produtos contratados;
- 9.2.6 – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;
- 9.2.7 – a não entrega dos produtos e/ou materiais especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;
- 9.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
- 9.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 9.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- 9.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 9.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 9.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
- 9.3.17 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

10.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

10.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;



10.1.3 – a indenização por danos à PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

11.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente Tomada de Preço, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

12.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS E SUPRESSÕES:

13.1 – Este contrato poderá sofrer aditivo o ser suprimido até o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo a lei 8.666/93, caso seja necessário.

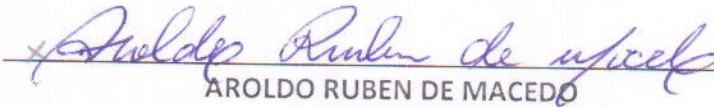
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

13.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Anísio de Abreu – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurema, (PI), em 03 de Abril de 2014.



LEANDRO DA TRINDADE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



AROLDO RUBEN DE MACEDO
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



ORDEM DE FORNECIMENTO/2014 – JUREMA, PI, 04 DE ABRIL DE 2014.

REF. CONTRATO Nº. 055/2014.

À EMPRESA:

AROLDO RUBEN DE MACEDO LTDA

CNPJ: 23.622.251/0001-03

END: RUA MARIA DE LOURDES, S/N – BAIRRO CENTRO

CEP: 64.795-000 CARACOL - PI

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para *fornecimento de* COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL COMUM), LUBRIFICANTES E OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE E GÁS DE COZINHA (GLP) DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, NO ANO DE 2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS LOTES I E III *do Edital e Proposta apresentada.*

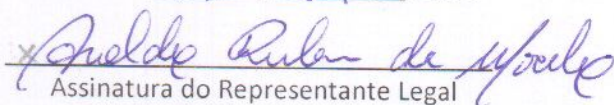
Ref.: Processo de Licitação – Tomada de Preço nº. 007/2014.

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, Homologuei o resultado da Tomada de Preços em epígrafe, e pela presente ORDEM DE FORNECIMENTO, venho **autorizar** a esta empresa o fornecimento imediato de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL COMUM), LUBRIFICANTES E OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE E GÁS DE COZINHA (GLP) DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, NO ANO DE 2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NOS LOTES I E III *do Edital e Proposta apresentada*, de acordo com o estabelecido no contrato de fornecimento que é parte integrante deste processo.


LEANDRO DA TRINDADE RIBEIR
Secretário Municipal de Saúde

CIENTE EM: 04 / 04 /2014.


Assinatura do Representante Legal

CONTRATO Nº. 052/2014

TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 2014/00075-84

CONTRATO DE FORNECIMENTO POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA N C LOPES DOS SANTOS ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

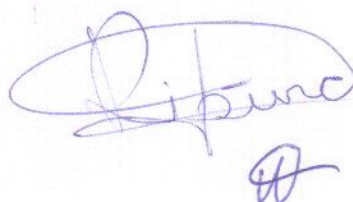
Aos 03 (TRÊS) dias do mês de Abril do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de Jurema, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.685.926/0002-01, com sede em JUREMA – PI, neste ato representado por seu Secretário Municipal, o senhor LEANDRO DA TRINDADE RIBEIRO, brasileiro, portador do CPF Nº. 218.031.118-44, residente e domiciliada nesta cidade, no exercício do mandato de Secretário Municipal, de outro lado, a empresa N C LOPES DOS SANTOS ME, com sede e foro na cidade de São Raimundo Nonato - PI, estabelecida à Rua Dr. Humberto Paixão, s/n – bairro Galo Branco – São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.886.613/0001-94, aqui representada pela sua proprietária, a senhora NARA CONCEIÇÃO LOPES DOS SANTOS, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº. 010.563.273-75, Carteira de Identidade nº. 2.376.572 SSP/PI, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Gestor Municipal de Jurema – PI, da TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, datado de 02/04/2014, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

- 1.2- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo do TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2014, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

- 2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer com absoluta diligência, fidelidade, de acordo com o termo de referência fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS



DA SECRETARIA DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, NO ANO DE 2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO LOTE II, tudo de conformidade com o Edital da TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014 e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA FORNECIEMNTO:

3.1 - Os produtos objeto deste contrato serão entregues de forma parcelada mediante solicitação do setor competente da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal correspondente nos locais indicados pela Prefeitura tudo de acordo com o termo de referência fornecido pela Prefeitura Municipal de Jurema - PI, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal no transporte, carga e descarga, de acordo com o estabelecido no Edital de TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO:

4.1 – O prazo para fornecimento dos produtos e/ou materiais objeto deste contrato, será de forma parcelada mediante solicitação prévia do Setor competente da Prefeitura Municipal ou Secretaria correspondente, a partir da competente Ordem de Fornecimento até o dia 31 de Dezembro de 2014 em acordo com o EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI o direito de rejeitar os produtos ou materiais uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

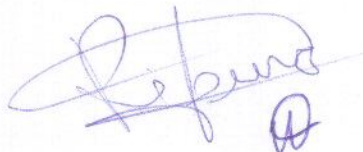
5.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 15.232,32 (Quinze mil duzentos trinta e dois reais e trinta e dois centavos), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o EDITAL e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos ou materiais fornecidos, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

6.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do FMS/REC PROPRIO/REC HPP, conforme dotação orçamentária a seguir:

6.1.1 – R\$ 5.077,44 (Cinco mil setenta e quatro reais e quarenta quatro centavos) da dotação orçamentária abaixo:



UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
05.02	5	10.301.030.2027	3.3.90.30.00

6.1.2 – R\$ 5.077,44 (Cinco mil setenta e quatro reais e quarenta quatro centavos) da dotação orçamentária abaixo:

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
05.02	10	10.301.030.2071	3.3.90.30.00

6.1.3 – R\$ 5.077,44 (Cinco mil setenta e quatro reais e quarenta quatro centavos) da dotação orçamentária abaixo:

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
08.01	10	10.301.030.2049	3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido e emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou através de cheque nominal, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

7.2 – os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal por parte da contratada à contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – multa;

8.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 – declaração de inidoneidade;

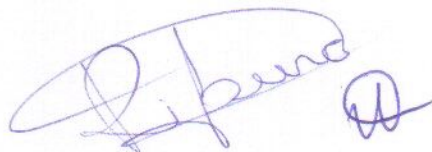
8.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

8.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

8.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

8.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;



8.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

8.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

8.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

8.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

8.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

8.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

8.1.15 – as penalidades previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

9.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

9.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta Tomada de Preços, bem como as condições do Contrato;


9.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da **PREFEITURA**;

9.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

9.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique o fornecimento dos produtos contratados;

9.2.6 – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;



9.2.7 – a não entrega dos produtos e/ou materiais especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;

9.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

9.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.11 – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

9.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

9.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

9.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

9.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

9.3.17 – os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

10.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

10.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

10.1.3 – a indenização por danos à **PRFEITURA**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

11.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente Tomada de Preço, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

12.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

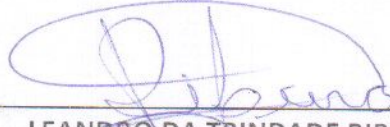
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITIVOS E SUPRESSÕES:

13.1 – Este contrato poderá sofrer aditivo o ser suprimido até o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo a lei 8.666/93, caso seja necessário.

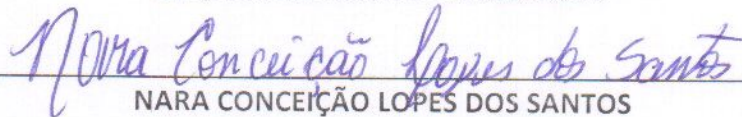
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Anísio de Abreu – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jurema, (PI), em 03 de Abril de 2014.



LEANDRO DA TRINDADE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



NARA CONCEIÇÃO LOPES DOS SANTOS
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



ORDEM DE FORNECIMENTO/2014 – JUREMA, PI, 04 DE ABRIL DE 2014.

REF. CONTRATO N°. 052/2014.

À EMPRESA:

N C LOPES DOS SANTOS ME

CNPJ: 11.886.343-91

END: RUA DR HUMBERTO PAIXÃO, S/N – BAIRRO GALO BRANCO

CEP: 64.770-000 SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

ASSUNTO: Contratação de Pessoa Jurídica para *fornecimento de Combustíveis (óleo diesel S-10) destinados a manutenção da frota de veículo da Secretaria de Saúde do município de Jurema – PI, no ano de 2014, conforme detalhamento, especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência - Lote I do Edital e Proposta apresentada.*

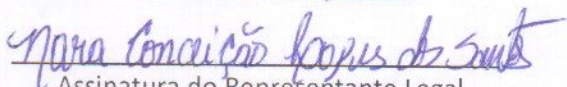
Ref.: Processo de Licitação – Tomada de Preço n°. 007/2014.

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, Homologuei o resultado da Tomada de Preços em epígrafe, e pela presente ORDEM DE FORNECIMENTO, venho **autorizar** a esta empresa o fornecimento imediato de *Combustíveis (óleo diesel S-10) destinados a manutenção da frota de veículo da Secretaria de Saúde do município de Jurema – PI, no ano de 2014, conforme detalhamento, especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência - Lote I do Edital e Proposta apresentada*, de acordo com o estabelecido no contrato de fornecimento que é parte integrante deste processo.


LEANDRO DA TRINDADE RIBEIR
Secretário Municipal de Saúde

CIENTE EM: 04 / 04 / 2014.


Assinatura do Representante Legal

RESENHA DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014/000075-84 – PMJ-PI
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2014

Assinatura: em 03 de Abril de 2014.

Publicado em 03/04/2014, no mural da Prefeitura, nos termos do Art. 28, Parágrafo Único da Constituição do Estado, combinado com o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Vigência: O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser aditivado ou suprimido de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA: N C LOPES DOS SANTOS ME, com sede e foro na cidade de São Raimundo Nonato - PI, estabelecida à Rua Dr. Humberto Paixão, s/n – bairro Galo Branco – São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.886.613/0001-94, aqui representada pela sua proprietária, a senhora NARA CONCEIÇÃO LOPES DOS SANTOS, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº. 010.563.273-75, Carteira de Identidade nº. 2.376.572 SSP/PI, doravante chamada de CONTRATADA.

OBJETO: *O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada no Combustíveis (óleo diesel S-10) destinados a manutenção da frota de veículo da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde e Hospital Municipal do município de Jurema – PI, no ano de 2014, conforme detalhamento, especificações e demais exigências previstas no Termo de Referência - Lote I e Proposta apresentada.*

FONTE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

TERMO DE CONTRATO Nº 051/2014 – SME/PMJ

VALOR: R\$ 66.048,00 (Sessenta e seis mil e quarenta e oito reais), distribuído nas seguintes rubricas:

UNID.ORÇ.	FTE RECUR	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
04.02	25	12.361.006.2022	3.3.90.30.00

TERMO DE CONTRATO Nº 052/2014 – SMS/PMJ

VALOR: R\$ 15.232,32 (Quinze mil duzentos trinta e dois reais e trinta e dois centavos), distribuído nas seguintes rubricas:

R\$ 5.077,44 (Cinco mil setenta e quatro reais e quarenta quatro centavos) da dotação orçamentária abaixo:

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
05.02	5	10.301.030.2027	3.3.90.30.00

R\$ 5.077,44 (Cinco mil setenta e quatro reais e quarenta quatro centavos) da dotação orçamentária abaixo:

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
05.02	10	10.301.030.2071	3.3.90.30.00

R\$ 5.077,44 (Cinco mil setenta e quatro reais e quarenta quatro centavos) da dotação orçamentária abaixo:

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
08.01	10	10.301.030.2049	3.3.90.30.00



Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005

CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



RESENHA DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014/000075-84 – PMJ-PI
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2014

Assinatura: em 03 de Abril de 2014.

Publicado em 03/04/2014, no mural da Prefeitura, nos termos do Art. 28, Parágrafo Único da Constituição do Estado, combinado com o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Vigência: O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014, podendo ser aditivado ou suprimido de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA: AROLDI RUBEN DE MACEDO LTDA, com sede e foro na cidade de CARACOL - PI, estabelecida à Rua Maria de Lourdes, s/n – bairro Centro – Caracol - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.622.251/0001-03, aqui representada pelo seu sócio gerente, o senhor AROLDI RUBEN DE MACEDO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 114.109.811-34, Carteira de Identidade nº. 219.499 SSP/DF, doravante chamada de CONTRATADA.

OBJETO: *O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de COMBUSTÍVEIS (GASOLINA E ÓLEO DIESEL), LUBRIFICANTES E OUTROS DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GÁS DE COZINHA (GLP) DESTINADO A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JUREMA – PI, NO ANO DE 2014, CONFORME ESPECIFICADO NOS LOTES I E III E DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.*

FUNTE RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

TERMO DE CONTRATO Nº 053/2014 – SME/PMJ

VALOR: R\$ 324.415,00 (Trezentos vinte e quatro mil quatrocentos e quinze reais), sendo para o Lote I – R\$ 312.415,00 (Trezentos e doze mil quatrocentos e quinze reais) e para o Lote III – R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), distribuído nas seguintes rubricas:

LOTE I – Com Recursos do FUNDEB - R\$ 245.970,00 (DUZENTOS QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS), COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
04.02	25	12.361.006.2022	3.3.90.30.00

LOTE I – Com Recursos Próprios da Educação (Manutenção e Melhoria do Ensino Fundamental) - R\$ 66.445,00 (SESSENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS QUARENTA E CINCO REAIS), COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
04.01	15	12.361.006.2015	3.3.90.30.00

LOTE III – Com Recursos do FUNDEB - R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) – COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
04.02	25	12.361.006.2022	3.3.90.30.00

TERMO DE CONTRATO Nº 055/2014 – SMS/PMJ

VALOR: R\$ 118.968,80 (Cento e dezoito mil novecentos sessenta e oito reais e oitenta centavos), sendo para o Lote I – R\$ 109.848,80 (Cento e nove mil oitocentos quarenta e oito reais e oitenta centavos) e para o Lote III – R\$ 9.120,00 (Nove mil cento e vinte reais) distribuído nas seguintes rubricas orçamentárias:

LOTE I – Com Recursos do FMS (Manutenção dos Serviços de Saúde do Município) - R\$ 44.318,00 (QUARENTA E QUATRO MIL TREZENTOS E DEZOOITO REAIS), COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
05.02	5	10.301.030.2027	3.3.90.30.00

LOTE I – Com Recursos para Ações Financiada do PAB-FIXO - R\$ 41.233,00 (QUARENTA E UM MIL DUZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS), COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
05.02	5	10.301.030.2071	3.3.90.30.00

LOTE I - Com Recursos para Manutenção das Atividades do Hospital - R\$ 24.297,80 (VINTE E QUATRO MIL DUZENTOS NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
08.01	10	10.301.030.2049	3.3.90.30.00

LOTE III – Com Recursos para Manutenção das Atividades do Hospital R\$ 11.720,00 (ONZE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS), COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
08.01	10	10.301.030.2049	3.3.90.30.00

TERMO DE CONTRATO Nº 056/2014 – PMJ

VALOR: R\$ 228.764,80 (Duzentos vinte e oito mil setecentos sessenta e quatro reais e oitenta centavos), COM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

UNID ORÇ	FTE REC	CLASS FUNCIONAL	NAT DESPESA
11.01	0	04.122.004.2053	3.3.90.30.00